

RESOLUÇÃO 008/2021

Dispõe sobre a adoção de medida mais restritiva na Fase Emergencial do Plano São Paulo, de caráter temporário e excepcional, destinada ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, com antecipação de feriados.

OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PREFEITOS, no uso de suas atribuições e em conformidade com as deliberações tomadas na 55ª Assembleia Geral Extraordinária de Prefeitos, realizada em 22 de março de 2021, e

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal Grande ABC desempenha o papel de órgão articulador e promotor de ações relacionadas a região do Grande ABC;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais, que declararam o estado de calamidade pública nos Municípios para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de restrição da Fase Emergencial do Plano São Paulo em face do agravamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a restrição de circulação de pessoas se mostra como o melhor instrumento de distanciamento social;

CONSIDERANDO o avanço dos números de casos da COVID-19 e a ocupação de leitos de UTI na região do Grande ABC; e

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública na região do Grande ABC,

RESOLVEM:

Art. 1º. Ficam antecipados para os dias 27, 29, 30 e 31 de março e 1º de abril de 2021 os feriados de Corpus Christi, do Dia da Consciência Negra, dos aniversários da cidade do ano de 2021 e, de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra do ano de 2022

Art. 2º Fica instituído, em caráter temporário e excepcional, que a partir da 0h00 do dia 27 de março de 2021 (sábado), as atividades essenciais de abastecimento na região do Grande ABC poderão funcionar até as 17 horas.

Parágrafo único. O horário estipulado no *caput* não se aplica aos hospitais públicos e privados, aos serviços de saúde de urgência e emergência, às farmácias, aos laboratórios, aos hospitais veterinários e demais serviços de natureza essencial ao funcionamento dos serviços de saúde, bem como à atividade de telecomunicação e segurança.

Art. 3º Durante os dias 27 de março de 2021 à 04 de abril de 2021, somente poderão embarcar no Transporte Coletivo da Região do Grande ABC passageiros que estiverem a caminho de serviço essencial à saúde.

Art. 4º Durante o período mencionado no Art. 3º, fica terminante proibida a venda de bebida alcoólica.

Art. 5º Poderão funcionar em caráter de excepcionalidade as seguintes atividades:

I – serviços de limpeza pública, de manutenção urbana e serviço funerário;

II – serviços de delivery até às 22 horas – exclusivamente para alimentação e farmácia;

III– serviços de drive thru até às 19 horas, exclusivamente para alimentação e farmácia;

IV – atividades profissionais de transporte privado de passageiros, incluindo táxi, transporte por aplicativos e fretamentos;

V – transporte de cargas;

VI – serviços públicos de infraestrutura, inclusive os prestados por concessionárias, em especial de água, energia, telefonia e gás.

Art. 6º Atividades e eventos estão suspensos, independentemente do número de pessoas.

Art. 7º As vias do Município continuam sendo caracterizadas como vias de tráfego restrito, no período compreendido entre 22h00 e 04h00, até o dia 04 de abril de 2021.

Art. 8º. Caberá a cada município consorciado disciplinar em norma própria o disposto nesta Resolução, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Região do Grande ABC, 22 de março de 2021.

PAULO HENRIQUE PINTO SERRA

Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

Prefeito do Município de Santo André